

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Lei 183

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DP PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL "COMIDA NA MESA", NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Primavera, o Programa de segurança Alimentar e Nutricional "COMIDA NA MESA", que consiste na doação de cestas básicas aos munícipes de baixa renda.

Art. 2º - O benefício da cesta básica de que trata a presente Lei, é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, fundamentado no princípio da cidadania e nos direitos sociais elencados na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - A doação de que trata o art. 1º, tem o objetivo de auxiliar os munícipes de baixa renda no enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo que esteja em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º - São critérios necessários, não cumulativos, para cesso aos benefícios da cesta básica:

I – Renda mensal per capita de até ¾(um quarto) do salário mínimo vigente.

II – Estar regularmente inscrito no Cadastro Único, fazendo prova mediante apresentação do número de identificação social – NIS, devendo possuir também Cadastro de pessoa física – CPF;

III – Crianças menores de 06 (seis) anos: Deverão ser acompanhadas na rede municipal de saúde.

IV — Crianças maiores de 06 (seis)anos e adolescentes até 17(dezessete) anos: Deverão está regulamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Primavera;

V – Gestantes e lactantes: Deverão participar do calendário municipal de saúde;

VI – Idosos: Deverão participar das ações de inclusão social do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS;

" Câmara Municipal de Primavera"



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

de jovens e adultos;

- VIII Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos deverão participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV;
- § 1º -A concessão de cestas básicas obedecerá a critérios de prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os atingidos por calamidades públicas.
- § 2º Nos casos em que os munícipes não se enquadrarem nos critérios do presente artigo, o responsável pelo atendimento poderá conceder a cesta básica mediante parecer social que justifique a concessão.
- § 3º Os incisos IV,V,VI,VII E VIII serão aplicados apenas nos casos em que os munícipes requerentes constituírem unidades familiar.
- § 4º A frequência da doação de cesta básica para cada beneficiário poderá ser mensal.
- Art. 5º A execução do Programa "COMIDA NA MESA " será auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual será responsável:
- I pela coordenação geral, operacionalização, acompanhamento, avaliação da execução do programa no âmbito municipal, bem como o seu financiamento;
- II pela realização de estudo da realidade monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão das cestas básicas;
- III por expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do programa;
- IV por diagnosticar as famílias com perfil para receber as cestas básicas e estabelecer metas e quantitativos de beneficiários para o programa.
- § 1º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelas identificação na rede municipal de ensino, das crianças e adolescentes que possuam o perfil em conformidade com o estabelecido no art. 4º, para que possam participar do programa.
- § 2º A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pelas orientações financeiras e liberação de recursos.

## " Câmara Municipal de Primavera"



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

- § 3º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará gestantes, lactantes e crianças menores de 06 anos em ações em programa da Rede Municipal de Saúde e disponibilizará profissionais para ministrar em palestras para idosos nas ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
- § 4º O órgão responsável pela política de Assistência Social deverá encaminhar relatórios bimestralmente, acompanhados da relação dos beneficiários e seus endereços, ao Ministério Público, ao Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Assistência Social e Câmara Municipal.
- Art. 6º Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de informar sobre quaisquer irregularidades na execução dos beneficios eventuais.
- Art. 72 Os indivíduos ou famílias que saírem da situação de vulnerabilidade social deverão ser substituídos.
- Art. 8º Para fins de comprovação das necessidades para a concessão das cestas básicas, fica vedada a adoção de qualquer tipo de conduta que acarrete em situação constrangedora ou vexatório para o beneficiário.
- Art. 9º O quantitativo de famílias beneficiárias para receberem as cestas básicas dependerá de DIAGNÓSTICO DE IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDA, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo atualizado anualmente podendo o quantitativo variar gradativamente.
- Art. 10 As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Art. 11 Os casos omissos, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.
- Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe de Souza Raposo.

Plenário, 20 de maio de 2019.

Felipe de Souza Raposo.

**Presidente** 

" Câmara Municipal de Primavera"

Aprovado em	Discur <b>são</b>
Em, 20 de Msio	de 20 <u>19</u>
Felias Le Soura	Zyposo
rissident	